



SUMÁRIO

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	1
Portarias	1
Instruções Normativas	8
ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL	12
Portarias	12

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR BIÊNIO 2021-2023

HANS LUCAS IMMICH
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

KELSEN HENRIQUE ROLIM DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE

MARCUS EDSON DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
CORREGEDOR AUXILIAR

ELIZIO PEREIRA MENDES JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA
OUVIDORA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

CONSTANTINO GORAYEB NETO
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 4

SÉRGIO MUNIZ NEVES
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 4

DIEGO CÉSAR DOS SANTOS
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 3

JOÃO VERDE NAVARRO FRANÇA PEREIRA
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 3

FLÁVIO JÚNIOR CAMPOS RODRIGUES
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 2

ROBERSON BERTONE DE JESUS
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 2

EXPEDIENTE

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Gov. Jorge Teixeira, n.º 1722, Embratel
CEP: 76.820-846 – Porto Velho - RO

www.defensoria.ro.def.br

[defensoriaRO](#) [dpe_ro](#) [@dpe_ro](#) [defensoriaRO](#)

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Portarias

PORTARIA N.º 1214/2021-GAB/DPE
Porto Velho, 20 de outubro de 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 26.094, de 19 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 104, de 20 de maio de 2021,

CONSIDERANDO o contido no Memorando n.º 151/2021/DPE-AQS, de 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a fruição de férias pelo Defensor Público Gilberto Leite Campelo, Coordenador da 3.ª Defensoria Pública, na Comarca de Ariquemes, no período de 15.10.2021 a 30.11.2021, conforme as Portarias n.º 344/2021-CG/DPE, de 26 de junho de 2020, publicada no DOE-DPERO n.º 282, de 29 de junho de 2020, e 505/2021-CG/DPE, de 17 de outubro de 2021, publicada no DOE-DPERO n.º 578, de 20 de outubro de 2021, RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR a Defensora Pública de Nível 2 TACIANA AFONSO RIBEIRO XAVIER DE CARVALHO, matrícula n.º 300129865, lotada na Comarca de Ariquemes, para atuar cumulativamente, em carácter de substituição, como Coordenadora da 3.ª Defensoria Pública (DPE-VR-04), na Comarca de Ariquemes, entre os dias 15.10.2021 e 30.11.2021, correspondentes a períodos de fruição de férias pelo titular.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1215/2021-GAB/DPE
Porto Velho, 20 de outubro de 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 26.094, de 19 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 104, de 20 de maio de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, parágrafos 1.º e 2.º da Resolução n.º 13/2013-CS/DPERO, de 23 de dezembro de 2013, os quais dispõem que “licenças por motivo de qualquer natureza somente serão concedidas após o término das férias, exceto a licença à gestante/paternidade, à adotante e a licença para tratamento de saúde, que poderão ser concedidas no decorrer das férias, quando estas serão suspensas” e que o “período restante das férias será usufruído após o término da respectiva licença”;

CONSIDERANDO o contido na Ata Médica n.º 22765/2021, atestou incapacidade temporária para o trabalho do Defensor Público Diego César dos Santos, no período de 28.9.2021 a 17.10.2021,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR 14 (catorze) dias das férias referentes ao 2.º período do exercício de 2021 do Defensor Público de Nível 3 DIEGO CÉSAR DOS SANTOS, matrícula n.º 300126750, lotado na Comarca de Ji-Paraná, anteriormente concedidas pela Portaria n.º 0706/2021-GAB/DPE, de 09 de julho de 2021, publicada no DOE-DPERO n.º 531, de 12 de julho de 2021, em virtude da concomitância parcial dessas férias com o período da licença médica a que se refere a Ata Médica n.º 22765/2021, datada de 28.9.2021, transferindo-se o gozo de 04.10.2021 a 23.10.2021 para o interstício de 18.10.2021 a 06.11.2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1219/2021-GAB/DPE
Porto Velho, 20 de outubro de 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 26.094, de 19 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 104, de 20 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a contar de 20.10.2021, o servidor RODRIGO RODRIGUES CAVALCANTE, matrícula n.º 300131140, lotado na Comarca de Porto Velho, do cargo comissionado de Diretor de Finanças (DPE-CDS-2), pertencente ao Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2.º NOMEAR, a contar de 20.10.2021, o referido servidor para exercer o cargo comissionado de Chefe do Departamento de Contabilidade (DPE-CDS-5), pertencente ao Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1221/2021-GAB/DPE
Porto Velho, 20 de outubro de 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 26.094, de 19 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 104, de 20 de maio de 2021,

CONSIDERANDO o contido no convite da Rede TV, recebido em 1.º de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o contido no despacho da Defensora Pública Silvia Primila Garcia Raskovisch, datado de 19 de outubro de 2021, bem como em e-mails recebidos em 20 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR a Defensora Pública e os servidores a seguir indicados, lotados na Comarca de Porto Velho, para trabalharem no evento “Dia do Bem”, promovido pelo Rede TV no dia 23 de outubro de 2021 (sábado), das 14h às 18h, no Mercado Cultural de Porto Velho (Av. Pres. Dutra, n.º 2816, bairro Olaria).

Designados	Matrículas	Cargos	Funções na ação social
SILVIA PRIMILA GARCIA RASKOVISCH	300131332	Defensora Pública	Atendimento ao público
IRISMAR BENEDITO SANTOS	300130872	Técnico Motorista	Transporte
LOHANA ROCHA SUCKOW BARBOSA	300131335	Assessora de Defensor	Atendimento ao público
LUCAS GABRIEL RODRIGUES FERNANDES LIMA	300130976	Técnico em Audiovisual	Cobertura midiática
RAIANE EVELIN AFONSO ROSAS	300130637	Técnica Administrativa	Atendimento ao público
REINALDO PEREIRA PINTO	300130628	Técnico em Informática	Apoio técnico

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1222/2021-GAB/DPE
Porto Velho, 20 de outubro de 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 26.094, de 19 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 104, de 20 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º LOTAR, a contar de 20.10.2021, a estagiária de Graduação a seguir indicada.

Estagiário(a)	Especialidade	Lotação	Supervisor(a)
LAÍS CAROLINY CAMPOS PEREIRA	Direito	16.ª Defensoria Pública – Comarca de Porto Velho Turno matutino	MORGANA LIGIA BATISTA CARVALHO Defensora Pública Matrícula n.º 300126789

§ 1.º A supervisão do estágio será realizada pelo(a) supervisor(a) indicado(a) no *caput*, e os relatórios de estágio serão coordenados pelo Centro de Estudos da Defensoria Pública, com o auxílio da Diretoria de Recursos Humanos.

§ 2.º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Centro de Estudos e pela Chefia de Gabinete do Defensor Público-Geral.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1224/2021-GAB/DPE
Porto Velho, 20 de outubro de 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 26.094, de 19 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 104, de 20 de maio de 2021,

CONSIDERANDO o art. 1.º da Portaria n.º 1184/2021-GAB/DPE, de 11 de outubro de 2021, publicada no DOE-DPERO n.º 594, de 11 de outubro de 2021, o qual declarou a vacância, a contar de 14.10.2021, do cargo de Técnico em Contabilidade ocupado pelo servidor Geovany Pedraza Freitas, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do art. 40, inciso V, da Lei Complementar n.º 68, de 09 de dezembro de 1992;

CONSIDERANDO o Ato n.º 3069/2021-SRH/SG/ALE, de 19 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia n.º 187, de 19 de outubro de 2021, o qual cedeu o referido servidor à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, no período de 20.10.2021 a 31.12.2021, com ônus para este órgão cessionário;

CONSIDERANDO o art. 1.º da Portaria n.º 1219/2021-GAB/DPE, de 20 de outubro de 2021, o qual exonerou, a contar de 20.10.2021, o servidor Rodrigo Rodrigues Cavalcante do cargo comissionado de Diretor de Finanças,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a contar de 20.10.2021, GEOVANY PEDRAZA FREITAS, Assistente Legislativo – Técnico em Contabilidade cedido à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, matrícula n.º 300131387, lotado na Comarca de Porto Velho, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Finanças (DPE-CDS-2), pertencente ao Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2.º DISPENSAR, a contar de 14.10.2021, o referido servidor da atuação na Equipe de Redesenho do Processo de Diárias no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e na Comissão de Trabalho Especial responsável pela implantação, nesta Defensoria Pública, da 2.ª fase do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), anteriormente designadas, respectivamente, pelas Portarias n.º 0808/2021-GAB/DPE, de 04 de agosto de 2021, publicada no DOE-DPERO n.º 549, de 05 de agosto de 2021, e 1084/2021-GAB/DPE, de 23 de setembro de 2021, publicada no DOE-DPERO n.º 582, de 23 de setembro de 2021.

Art. 3.º INCLUIR, a contar de 20.10.2021, o referido servidor na Equipe de Redesenho do Processo de Diárias e na Comissão de Trabalho Especial responsável pela implantação da 2.ª do eSocial, ambas referidas no art. 2.º.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1225/2021-GAB/DPE
Porto Velho, 20 de outubro de 2021.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1035/2019-GAB/DPE, de 22 de julho de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 53, de 22 de julho de 2019,

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária das disposições previstas na Lei Complementar n.º 68, de 09 de dezembro de 1992, aos membros da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, em virtude do disposto no art. 94.º, da Lei Complementar n.º 117, de 04 de novembro de 1991, bem como o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 4472/2021-e,

RESOLVE:

Art. 1.º RECONDUZIR, a contar de 20.10.2021, LEANDRO DE ALMEIDA MAINARDES, matrícula n.º 300125502, ao cargo de Defensor Público de Nível 3, nos termos do art. 35, inciso I, e art. 40, inciso V, da Lei Complementar n.º 68, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1226/2021-GAB/DPE
Porto Velho, 21 de outubro de 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 26.094, de 19 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 104, de 20 de maio de 2021,

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 2836/2021-e, especialmente nos e-DOCs 8024037A-e e 3D406A01-e,

RESOLVE:

Art. 1.º INCLUIR o servidor MARCOS JOSÉ GONÇALVES NEVES, Assessor III, matrícula n.º 300120483, lotado na Comarca de Porto Velho, na Comissão de Trabalho Especial responsável pela realização de estudos técnicos preliminares visando à aquisição de soluções de segurança predial e patrimonial mais vantajosas para a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, anteriormente designada pelas Portarias n.º 1107/2021-GAB/DPE, de 28 de setembro de 2021, publicada no DOE-DPERO n.º 585, de 29 de setembro de 2021, e 1162/2021-GAB/DPE, de 06 de outubro de 2021, publicada no DOE-DPERO n.º 591, de 07 de outubro de 2021, com efeitos financeiros a contar da data de publicação desta portaria no DOE-DPERO.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1227/2021-GAB/DPE
Porto Velho, 21 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias n.º 0405/2020/GAB/DPE, de 06 de março de 2020, publicada no DOE-DPERO n.º 209, de 11 de março de 2020, e 0413/2021-GAB/DPE, de 27 de abril de 2021, publicada no DOE-DPERO n.º 481, de 28 de abril de 2021, CONSIDERANDO a Portaria n.º 1095/2021-GAB/DPE, de 27 de setembro de 2021, publicada no DOE-DPERO n.º 583, de 27 de setembro de 2021, a qual desligou 01 (um) estagiário de Direito que atuava na Comarca de Alta Floresta do Oeste;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1171/2021-GAB/DPE, de 08 de outubro de 2021, publicada no DOE-DPERO n.º 592, de 08 de outubro de 2021, a qual desligou 01 (uma) estagiária de Jornalismo que atuava na Diretoria de Comunicação;

CONSIDERANDO o requerimento de reclassificação para o final de fila de aprovados, protocolado pelo candidato Adrian Fernando Alves Correa, aprovado na 8.ª colocação na especialidade de Direito para a Comarca de Alta Floresta do Oeste no XI Processo Seletivo Público para Provimento de Vagas e Cadastro Reserva de Estagiários da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, convocado pela Portaria n.º 1220/2021-GAB/DPE, de 20 de outubro de 2021, publicada no DOE-DPERO n.º 599, de 20 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento de reclassificação para o final de fila de aprovados, protocolado pela candidata Ana Rubya Gomes dos Santos, aprovada na 2.ª colocação/cotas étnico-raciais na especialidade de Direito na Comarca de Alta Floresta do Oeste no XI Processo Seletivo Público para Formação de Cadastro Reserva de Estagiários da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o requerimento de reclassificação para o final de fila de aprovados, protocolado pela candidata Bruna Farias dos Santos, aprovada na 5.ª colocação na especialidade de Jornalismo na Comarca de Porto Velho no XI Processo Seletivo Público para Formação de Cadastro Reserva de Estagiários da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, convocada pela Portaria n.º 1220/2021-GAB/DPE, de 20 de outubro de 2021, publicada no DOE-DPERO n.º 599, de 20 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º CONVOCAR as seguintes aprovadas no XI Processo Seletivo Público para Formação de Cadastro Reserva de Estagiários da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, determinando o comparecimento para a assinatura do termo de compromisso e para a posse no dia 28 de outubro de 2021, a partir das 09h.

Candidato(a)	Col.	Comarca	Especialidade	Processo Seletivo
LARISSA CAVICHIOLI DE PICOLI	9. ^a	Alta Floresta do Oeste	Direito	XI
ANTÔNIA DAIANE FERREIRA BEZERRA	6. ^a (reclassificação via pedido de fim de fila)	Porto Velho	Jornalismo	

Art. 2.º DETERMINAR os seguintes procedimentos em relação à apresentação de documentos e à posse, considerando a necessidade de adotar medidas sanitárias de distanciamento social em virtude da pandemia da doença Covid-19:

I – o(a) convocado(a) para a Comarca de Alta Floresta do Oeste deverá enviar os documentos listados no anexo único desta portaria para o *e-mail* <altafloresta@defensoria.ro.def.br> até as 12h do dia útil imediatamente anterior à assinatura do termo de compromisso, devendo aguardar a conferência pela comarca e, uma vez informada a conformidade, comparecer para a assinatura do termo de compromisso na respectiva sede (Rua Espírito Santo, n.º 3845, Centro, Alta Floresta do Oeste), na data anteriormente indicada, apresentando, nessa oportunidade, os originais da documentação enviada;

II – o(a) convocado(a) para a Comarca de Porto Velho deverá enviar os documentos listados no anexo único desta portaria para o *e-mail* <drh@defensoria.ro.def.br> até as 12h do dia útil imediatamente anterior à assinatura do termo de compromisso, devendo aguardar a conferência pela Diretoria de Recursos Humanos e, uma vez informada a conformidade, comparecer para a assinatura do termo de compromisso na sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (Av. Jorge Teixeira, n.º 1722, bairro Embratel, Porto Velho), na data indicada, apresentando, nessa oportunidade, os originais da documentação enviada.

Parágrafo único. Caso desejem solicitar fim de fila, as convocadas deverão protocolar requerimento para o *e-mail* <drh@defensoria.ro.def.br>.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Anexo único – Lista de documentos necessários para contratação de estagiários

Itens	Documentos	Requisitos	Observações
1	Certidão de Nascimento ou Casamento	Original e 01 (uma) fotocópia	-
2	Certidão de Nascimento dos dependentes legais	Original e 01 (uma) fotocópia	Menores de 18 anos de idade
3	Certificado de Reservista	Original e 01 (uma) fotocópia	Apenas para homens
4	Cédula de Identidade (RG)	Original e 02 (duas) fotocópias	Não serão aceitos outros documentos, como Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social
5	CPF/MF	Original e 02 (duas) fotocópias	-
6	RG da mãe	01 (uma) cópia	-
7	Título de Eleitor	Original e 01 (uma) fotocópia	-
8	Comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral	02 (duas) vias	Pode ser emitida no <i>site</i> : http://www.tre-ro.jus.br
9	Cartão do Programa de Integração Social (PIS) ou do Programa de Assistência do Servidor Público (Pasep)	Original e 01 (uma) fotocópia	Caso não possua o cadastro, ele pode ser feito em uma agência do Ministério do Trabalho e Emprego
10	Comprovante de residência	Original e 01 (uma) fotocópia	Caso o comprovante não esteja no nome do convocado, deverá ser apresentada a via original de declaração de residência ou 01 (uma) cópia do contrato de locação
11	Comprovante de matrícula no curso correlato à vaga para a qual foi aprovado, em que conste expressamente o período que está sendo cursado	01 (uma) fotocópia	O(a) convocado(a) deverá atentar-se aos respectivos dispositivos editalícios quanto aos requisitos mínimos para a contratação
12	Certidão negativa da Justiça Estadual, civil e criminal de 1.º e 2.º graus	01 (uma) via	Podendo ser emitida no <i>site</i> específico do Tribunal de Justiça do estado onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos
13	Certidão negativa da Justiça Federal, da comarca onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos	01 (uma) via	Pode ser emitida no <i>site</i> : www.justicafederal.jus.br
14	Certidão negativa do Tribunal de Contas	01 (uma) via	Pode ser emitida no <i>site</i> : https://www.tce.ro.gov.br
15	Certidão negativa de crimes eleitorais	01 (uma) via	Pode ser emitida no <i>link</i> : http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
16	Declaração informando se ocupa ou não cargo público	01 (uma) via	Caso ocupe, deverá apresentar também via original da certidão expedida pelo órgão empregador, com as especificações

			do cargo, a escolaridade exigida, a carga horária contratual, o vínculo jurídico, os dias e horários de trabalho e eventual escala de plantão
17	Declaração de que possui ou não outro estágio remunerado	Via original	-
18	Declaração de que possui ou não parentesco com membros ou servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	Via original	-
19	Atestado médico comprovando boa saúde física e mental	Via original	Pode ser obtido em Unidades Básicas de Saúde
20	Atestado de tipagem sanguínea	01 (uma) fotocópia	Pode ser obtido em Unidades Básicas de Saúde
21	Número da agência e conta bancária do Banco do Brasil	01 (uma) fotocópia	Pode ser apresentada cópia do cartão
22	Foto 3x4	01 (uma)	-
23	Declaração de encargos para fins de Imposto de Renda	01 (uma) fotocópia	A Diretoria de Recursos Humanos fornecerá modelo
24	Qualificação de dados cadastrais no eSocial	--	Pode ser realizada no <i>link</i> : http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml
25	Declaração de etnia/cor	01 (uma) fotocópia	-

PORTARIA N.º 1228/2021-GAB/DPE
Porto Velho, 21 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias n.º 0405/2020/GAB/DPE, de 06 de março de 2020, publicada no DOE-DPERO n.º 209, de 11 de março de 2020, e 0413/2021-GAB/DPE, de 27 de abril de 2021, publicada no DOE-DPERO n.º 481, de 28 de abril de 2021, CONSIDERANDO a Portaria n.º 1152/2021-GAB/DPE, de 05 de outubro de 2021, publicada no DOE-DPERO n.º 590, de 06 de outubro de 2021, a qual desligou 01 (uma) estagiária de Pós-Graduação em Direito que atuava na Comarca de Jaru; CONSIDERANDO a desistência da candidata Elaine Felício de Souza, aprovada na 3.ª colocação na especialidade de Direito para a Comarca de Jaru no I Processo Seletivo para Provimento de Vagas e Cadastro Reserva de Estagiários de Pós-Graduação da área de Direito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, convocada pela Portaria n.º 1167/2021-GAB/DPE, de 07 de outubro de 2021, publicada no DOE-DPERO n.º 591, de 07 de outubro de 2021; CONSIDERANDO o requerimento de reclassificação para o final de fila de aprovados, protocolado pela candidata Alanna Damaceno de Lima, aprovada na 4.ª colocação na Comarca de Jaru no I Processo Seletivo para Provimento de Vagas e Cadastro Reserva de Estagiários de Pós-Graduação da área de Direito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia; CONSIDERANDO o requerimento de reclassificação para o final de fila de aprovados, protocolado pela candidata Adriely Evangelista Barroso, aprovada na 7.ª colocação na Comarca de Ariquemes no I Processo Seletivo para Provimento de Vagas e Cadastro Reserva de Estagiários de Pós-Graduação da área de Direito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, convocada pela Portaria n.º 1196/2021-GAB/DPE, de 14 de outubro de 2021, publicada no DOE-DPERO n.º 595, de 14 de outubro de 2021, RESOLVE:

Art. 1.º CONVOCAR os seguintes aprovados no I Processo Seletivo para Provimento de Vagas e Cadastro Reserva de Estagiários de Pós-Graduação da área de Direito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, determinando o comparecimento para a assinatura do termo de compromisso e para a posse no dia 28 de outubro de 2021, a partir das 09h.

Candidato(a)	Col.	Comarca
RAMON ULCHOA DE OLIVEIRA	1.ª/cotas étnico-raciais	Jaru
DEBORA DOS SANTOS BOA SORTE	8.ª	Ariquemes

Art. 2.º DETERMINAR os seguintes procedimentos em relação à apresentação de documentos e à posse, considerando a necessidade de adotar medidas sanitárias de distanciamento social em virtude da pandemia da doença Covid-19:

I – o(a) convocado(a) para Comarca de Jaru deverá enviar os documentos listados no anexo único desta portaria para o *e-mail* <jaru@defensoria.ro.def.br> até as 12h do dia útil imediatamente anterior à assinatura do termo de compromisso, devendo aguardar a conferência pela comarca e, uma vez informada a conformidade, comparecer para a assinatura do termo de compromisso na respectiva sede (Rua Raimundo Catanhede, n.º 1247, setor 02, Jaru), na data indicada, apresentando, nessa oportunidade, os originais da documentação enviada;

II – o(a) convocado(a) para a Comarca de Ariquemes deverá enviar os documentos listados no anexo único desta portaria para o *e-mail* <ariquemes@defensoria.ro.def.br> até as 12h do dia útil imediatamente anterior à assinatura do termo de compromisso, devendo aguardar a conferência pela comarca e, uma vez informada a conformidade, comparecer para a assinatura do termo de compromisso na respectiva sede (Av. Canaã, n.º 2647, bairro Setor 03, Ariquemes), na data anteriormente indicada, apresentando, nessa oportunidade, os originais da documentação enviada.

Parágrafo único. Caso desejem solicitar fim de fila, os convocados deverão protocolar requerimento para o *e-mail* <drh@defensoria.ro.def.br>.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Itens	Documentos	Requisitos	Observações
1	Certidão de Nascimento ou Casamento	Original e 01 (uma) fotocópia	-
2	Certidão de Nascimento dos dependentes legais (menores de 18 anos de idade)	Original e 01 (uma) fotocópia	--
3	Certificado de Reservista	Original e 01 (uma) fotocópia	Apenas para homens
4	Cédula de Identidade (RG)	Original e 02 (duas) fotocópias	Não serão aceitos outros documentos, como Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social
5	CPF/MF	Original e 02 (duas) fotocópias	-
6	RG da mãe	01 (uma) cópia	-
7	Título de Eleitor	Original e 01 (uma) fotocópia	-
8	Comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral	02 (duas) vias	Pode ser emitida no <i>site</i> : http://www.tre-ro.jus.br
9	Cartão do Programa de Integração Social (PIS) ou do Programa de Assistência do Servidor Público (Pasep)	Original e 01 (uma) fotocópia	Caso não possua o cadastro, ele pode ser feito em uma agência do Ministério do Trabalho e Emprego
10	Comprovante de residência	Original e 01 (uma) fotocópia	Caso o comprovante não esteja no nome do convocado, deverá ser apresentada a via original de declaração de residência ou 01 (uma) cópia do contrato de locação
11	Comprovante de conclusão do curso de graduação em Direito (diploma ou equivalente), expedido por órgão oficial	Original e 01 (uma) fotocópia	--
12	Comprovante de matrícula em Pós-Graduação de nível especialização na área de Direito	Original e 01 (uma) fotocópia	O(a) convocado(a) deverá atentar-se aos seguintes dispositivos editalícios: carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula para o curso e instituição de ensino superior regularmente credenciada no Ministério da Educação
13	Certidão negativa da Justiça Estadual, civil e criminal de 1.º e 2.º graus	01 (uma) via	Podendo ser emitida no <i>site</i> específico do Tribunal de Justiça do estado onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos
14	Certidão negativa da Justiça Federal, da comarca onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos	01 (uma) via	Pode ser emitida no <i>site</i> : www.justicafederal.jus.br
15	Certidão negativa do Tribunal de Contas	01 (uma) via	Pode ser emitida no <i>site</i> : https://www.tce.ro.gov.br
16	Certidão negativa de crimes eleitorais	01 (uma) via	Pode ser emitida no <i>link</i> : http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
17	Declaração informando se ocupa ou não cargo público	01 (uma) via	Caso ocupe, deverá apresentar também via original da certidão expedida pelo órgão empregador, com as especificações do cargo, a escolaridade exigida, a carga horária contratual, o vínculo jurídico, os dias e horários de trabalho e eventual escala de plantão
18	Declaração de que possui ou não outro estágio remunerado	Via original	-
19	Declaração de que possui ou não parentesco com membros ou servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	Via original	-
20	Atestado médico comprovando boa saúde física e mental	Via original	Pode ser obtido em Unidades Básicas de Saúde
21	Atestado de tipagem sanguínea	01 (uma) fotocópia	Pode ser obtido em Unidades Básicas de Saúde
22	Número da agência e conta bancária do Banco do Brasil	01 (uma) fotocópia	Pode ser apresentada cópia do cartão
23	Foto 3x4	01 (uma)	-
24	Declaração de encargos para fins de	01 (uma) fotocópia	Apenas para quem tem dependentes; a

	Imposto de Renda		Diretoria de Recursos Humanos fornecerá modelo
25	Qualificação de dados cadastrais no eSocial	--	Pode ser realizada no <i>link</i> : http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml
26	Declaração de etnia/cor	01 (uma) fotocópia	-

Instruções Normativas

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 004/2021-GAB/DPE-RO

Estrutura a área responsável pela Comunicação Institucional no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, estabelece atribuições e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 134 da Constituição Federal de 1988, pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e pelo art. 16, XVIII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de procedimentos que estabeleçam adequadamente as rotinas para realização das atividades da Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

INSTRUI:

DO OBJETO

Art. 1º. Esta Instrução Normativa organiza e define as atribuições e estabelece os procedimentos operacionais relativos à área da Comunicação Institucional no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º. A comunicação institucional da DPE-RO será de responsabilidade da Diretoria de Comunicação - DCOM, que terá uma chefia designada pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º A comunicação da Defensoria Pública do Estado de Rondônia orienta-se pelos seguintes princípios:

I - impessoalidade;

II - publicidade;

III - transparência;

IV - economicidade;

V - respeito aos direitos fundamentais;

VI - verdade;

VII - unidade;

VIII - visão estratégica;

IX - sustentabilidade;

X - acessibilidade;

XI - simplicidade;

XII - integração;

XIII - zelo à imagem institucional.

Parágrafo único. A comunicação tem o dever constitucional de promover a transparência e de garantir o direito coletivo à informação, visão que deve orientar as escolhas estratégicas e operacionais da instituição.

Art. 4º A comunicação, no âmbito da Defensoria Pública, é uma atividade institucional e deve ser orientada por critérios profissionais, como parte integrante das atividades defensoriais tanto no campo finalístico quanto na gestão, de responsabilidade de todos os seus integrantes.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

Art. 5º O Plano de Comunicação Institucional estabelece e consolida ações de comunicação da Instituição nos âmbitos interno e externo, considerando o planejamento estratégico da DPE-RO e, ainda, análise de contextos, objetivos, produtos, públicos de interesse, canais, recursos e cronograma.

§1º. O Plano de Comunicação Institucional deverá ser aprovado pela Defensoria Pública-Geral e terá vigência máxima de 1 (um) ano.

§2º. É responsabilidade da DCOM zelar pelo cumprimento e alinhamento das ações de comunicação com o estabelecido no Plano de Comunicação Institucional vigente.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 6º. A Diretoria de Comunicação deve estar prevista no organograma institucional, com estrutura e pessoal especializado, preferencialmente composto por servidores(as) do quadro, por se tratar de instrumento para viabilização de uma política de comunicação consistente e permanente, que guarde coerência com os princípios da instituição.

Art. 7º. As atividades de comunicação em meios ou veículos externos só devem ser intermediadas pela Diretoria de Comunicação quando tratarem de assuntos institucionais.

Art. 8º. A Diretoria de comunicação deve contar com estrutura que atenda a todas as demandas da instituição com profissionais especializados, além do apoio administrativo necessário para o seu relacionamento formal com a instituição.

Art. 9º. Os fornecedores externos podem ser contratados para serviços complementares à estrutura de comunicação da instituição, desde que atenda os critérios de legalidade e economicidade.

Art. 10º. A área de comunicação deve criar estratégias de comunicação que possibilitem acompanhar e avaliar os objetivos definidos e, assim, aperfeiçoar a atuação da Defensoria Pública.

Art. 11. O setor de comunicação deve promover treinamentos para capacitar membros(as) e servidores(as) para o relacionamento com a imprensa, inclusive em situações de crise de imagem institucional.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. É atribuição da Diretoria de Comunicação elaborar e divulgar a comunicação institucional, a fim de manter a unidade e o caráter impessoal.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a comunicação institucional deve ser entendida como o conjunto de procedimentos e práticas, adotadas no âmbito da atividade de gestão, destinadas a divulgar os valores, os objetivos, a missão e as ações desenvolvidas pela Defensoria Pública com o propósito de dar publicidade e transparência às referidas ações, bem como construir sua imagem junto à sociedade.

Art. 13. São ainda atribuições da Diretoria de Comunicação - DCOM:

I - assessorar a execução de ações de comunicação desenvolvidas pelas Unidades da Defensoria Pública e de outras instituições no intuito de evitar ou reparar o uso da marca da DPE-RO quando em desconformidade com o estabelecido no Manual de Identidade Visual, em casos em que ocorra a ciência da DCOM;

II - submeter à apreciação da Defensoria Pública-Geral o planejamento de todas as campanhas de comunicação de massa realizadas pela DPE-RO;

III - orientar, apoiar e interagir com os núcleos/setores da DPE-RO em suas demandas de comunicação e em assuntos que impactem a imagem da Instituição;

IV - coordenar a divulgação de informações direcionadas ao público interno e externo;

V - desenvolver programas e projetos de comunicação interna e externa, de interesse institucional;

VI - coordenar as ações de comunicação para o enfrentamento de crises;

VII - analisar a pertinência da divulgação de materiais de comunicação de terceiros nas dependências da Instituição;

VIII - interagir com a Defensoria Pública-Geral, fornecendo as informações necessárias à análise das solicitações de apoio ou representação institucional recebidas de público externo e não previstas no Plano de Comunicação Institucional da DPE-RO;

IX - executar as ações de comunicação solicitadas pela Defensoria Pública-Geral para o apoio ou representação institucional aprovados;

X - organizar entrevistas, individuais ou coletivas, e promover outras ações com os profissionais e veículos de imprensa;

XI - cabe ao setor de Comunicação o atendimento a jornalistas, independentemente do veículo ao qual pertença, que deverá ser realizado com prontidão pela instituição.

XII - produzir e distribuir informação jornalística aos veículos de comunicação local, estadual, nacional e internacional;

XIII - coordenar o relacionamento institucional com os organismos de comunicação públicos, privados e sociais;

XIV - informar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a sociedade sobre assuntos relacionados às áreas de atuação da Defensoria Pública, possibilitando, assim, uma visão crítica dos fatos e ações institucionais;

XV - promover ações da Defensoria Pública, visando incentivar o conhecimento público de serviços, marcas ou políticas institucionais;

XVI - formular e implementar a política e estratégia de comunicação das ações da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

XVII - assessorar os(as) membros(as), servidores(as) e estagiários(as) da Defensoria Pública do Estado de Rondônia no relacionamento com os meios de comunicação local, estadual, nacional e internacional;

XVIII - elaborar e executar ações e projetos estratégicos de comunicação, relacionados ao planejamento institucional;

XIX - manter articulação permanente com as diversas áreas da DPE-RO para a realização de ações de interesse institucional, bem como para captar informações relevantes à promoção da comunicação interna e externa;

XX - gerenciar e desenvolver o conteúdo editorial e gráfico das páginas principais do site e das mídias sociais;

XXI - gerenciar as postagens e publicações nas mídias sociais;

XXII - auxiliar/orientar os(as) membros(as) e coordenadores(as) de núcleos e setores da DPE-RO no contato com os meios de comunicação, bem como assistir os profissionais da mídia encarregados da elaboração de matérias e produções jornalísticas relacionadas à Defensoria Pública;

XXIII - fomentar a comunicação da DPE-RO com seus diversos públicos por meio de mídias eletrônicas;

XXIV - realizar a cobertura jornalística de eventos oficiais promovidos/apoiados pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

XXV - orientar e acompanhar o trabalho dos fornecedores de comunicação;

XXVI - propor, organizar, acompanhar e promover a avaliação de campanhas externas institucionais e de utilidade pública desenvolvidas ou apoiadas pela DPE-RO;

XXVII - propor, criar, produzir e dar suporte às campanhas internas da DPE-RO;

XXVIII - alinhar as campanhas internas e externas de comunicação aos objetivos estratégicos da instituição;

XXIX - manter banco de imagens institucional atualizado;

XXX - gerir e orientar a utilização da logomarca da DPE-RO, interna e externamente, de modo a preservar a imagem institucional;

XXXI - criar, acompanhar e gerenciar os pedidos e a produção de materiais relativos à comunicação digital;

XXXII - criar, acompanhar e gerenciar os pedidos e a produção de peças publicitárias;

XXXIII - criar, acompanhar e gerenciar os pedidos e a produção de cartaz, convite, cartão de visita, banner, folder, panfleto, banner web e similares;

XXXIV - criar, acompanhar e gerenciar os pedidos e a produção de cartilha, manual, marca, roteiro de material audiovisual e similares, além do conjunto de peças destinadas a evento institucional;

XXXV - criar, acompanhar e gerenciar os pedidos e a produção de conjunto de peças gráficas e eletrônicas sobre campanha ou programa institucional;

XXXVI - monitorar as informações a respeito da DPE-RO divulgadas na mídia local, estadual, nacional e internacional, por meio de clipping impresso e eletrônico;

XXXVII - manter arquivo de textos jornalísticos e outros produtos de comunicação produzidos pela Diretoria, bem como de matérias veiculadas pela imprensa, compiladas pelo serviço de clipping;

XXXVIII - promover e coordenar as pesquisas de imagem da DPE-RO;

Art. 14. No âmbito da comunicação institucional da DPE-RO, cabe à Defensoria Pública-Geral:

I - aprovar o Plano de Comunicação Institucional da DPE-RO;

II - aprovar o posicionamento institucional da DPE-RO em situações apresentadas pela DCOM, considerando a repercussão, complexidade e relevância do conteúdo a ser comunicado; e

III - apreciar o planejamento de campanhas de comunicação de massa elaborado pela DCOM.

Parágrafo único. Compete à Defensoria Pública-Geral aprovar as ações de representação e apoio institucional não previstas no Plano de Comunicação.

DO CERIMONIAL

Art. 15. Compete, ainda, à Diretoria de Comunicação:

I - planejar, organizar e acompanhar a programação de cerimonial, solenidades e recepções oficiais da Instituição, no âmbito interno e externo, de acordo com as Normas de Cerimonial Público;

II - manter atualizado banco de dados cadastrais, cadastro das autoridades civis e militares com os respectivos cargos, endereços e telefones com as quais a Defensoria Pública do Estado exerce relações protocolares;

III - providenciar, por solicitação da Defensoria Pública-Geral, mensagens de cumprimentos, congratulações e outras, dirigidas às autoridades em geral;

IV - elaborar proposta de normatização para solenidades de posse, serviço fúnebre, abertura de cursos, congressos, seminários, palestras e outros eventos institucionais de iniciativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

V - preparar e expedir convites para cerimônias e festividades promovidas pela Instituição;

VI - acompanhar o Defensor Público-Geral ou quem o represente nas solenidades internas e externas, atos oficiais e visitas institucionais, organizando sua recepção, pronunciamento e retorno, quando solicitado;

VII - coordenar a representação da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em eventos externos;

VIII - gerenciar correspondências relativas a eventos;

IX - sugerir eventos e fazer o levantamento anual de cerimônias;

X - gerenciar os contratos referentes especificamente a organização de eventos, tais como coquetéis, coffee break, decoração e tradução em libras;

XI - organizar o cerimonial e protocolo oficial das solenidades promovidas pela DPE-RO;

XII - organizar os eventos definidos pela Defensoria Pública Geral;

XIII - coordenar, quando determinado pela Defensoria Pública-Geral, as ações para o acompanhamento de representante indicado, em eventos oficiais;

XIV - assessorar os procedimentos de recepção das autoridades nacionais e estrangeiras em visitas à DPE-RO;

XV - gerenciar a agenda de eventos e cerimônias da DPE-RO.

Parágrafo único. Para fins de execução do disposto neste artigo, fica prevista a estruturação da Diretoria de Comunicação por uma equipe de Marketing, de clipping e de Cerimonial, responsáveis pelas respectivas atividades, na forma cabível no âmbito da Defensoria.

DOS NÚCLEOS/SETORES DA DPE-RO

Art. 16. É proibida qualquer publicidade que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal de membro(a), servidor(a), estagiário(a) ou demais colaboradores(as) da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 17. Conteúdos relacionados a assuntos pessoais, de ordem não institucional, não serão objeto de divulgação, publicação ou qualquer meio de reprodução nas mídias institucionais da DPE/RO.

Art. 18. Cabe aos(às) membros(as), servidores(as) e colaboradores(as) em exercício na DPE-RO:

I - dar publicidade a campanhas e materiais de comunicação disponibilizados pela DCOM, quando possível;

II - zelar para que manifestações de caráter pessoal não sejam tomadas indevidamente como institucionais, seja no exercício de suas funções ou fora dele;

III - reportar à DCOM, nos termos das normas e procedimentos vigentes, sempre que contatado por algum veículo de comunicação, jornalista ou qualquer pessoa que se identifique como profissional de comunicação e que busque informações relativas à DPE-RO, orientando-o a procurar a DCOM para atendimento da solicitação;

IV - manifestar-se na qualidade de representante da DPE-RO, de forma oficial enquanto instituição, somente quando previamente indicado pela Defensoria Pública-Geral e assessorado pela DCOM.

Art. 19. Cabe aos (às) membros (as) fornecer orientações e informações da atividade-fim para subsidiar o trabalho da Diretoria da Comunicação em casos de assuntos relacionados à divulgação das áreas de atuação e atividades da Defensoria Pública.

Art. 20. O(a) membro(a), servidor(a), estagiário(a) ou terceirizado(a) deverá informar à Defensoria Pública-Geral sobre sua intenção em participar de ações de interesse institucional na qualidade de representante da DPE-RO.

Parágrafo único. Não são consideradas como ações de representação institucional quaisquer iniciativas de realização externas às da DPE-RO de caráter privado ou pessoal, sem autorização prévia da instituição, sejam elas a participação em reuniões técnicas, grupos e fóruns de trabalho, projetos e ações de caráter pessoal, em compromissos reservados a público restrito ou inerentes à rotina administrativa específica dos núcleos/setores a que esteja vinculado, nem a presença em eventos na qualidade de ouvinte.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 21. Os textos jornalísticos (releases, notícias, informativos, notas e outros) serão produzidos exclusivamente pelos jornalistas da Diretoria de Comunicação (DCOM) e divulgados no portal da Defensoria Pública, além de outras mídias, podendo ser encaminhados para os veículos de comunicação, públicos ou privados, de acordo com o interesse da Instituição e considerando o público-alvo a que se destina.

Art. 22. Os textos jornalísticos que digam respeito a ações dos órgãos de execução somente poderão ser divulgados nos meios de comunicação oficiais da Defensoria Pública e, ainda, encaminhados para os veículos de comunicação, públicos ou privados, quando expressamente autorizado pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 23. As ações e iniciativas institucionais que sejam de interesse público deverão ser informadas à Diretoria de Comunicação, que as ajustará aos critérios de noticiabilidade.

§1º. As ações relacionadas às atividades de imprensa, em qualquer hipótese, observarão os critérios jornalísticos e a garantia da preservação e integridade da imagem institucional;

§2º. Os textos de que trata o caput deste artigo serão produzidos pela Diretoria de Comunicação, com base nas informações prestadas e documentos encaminhados pelos núcleos/setores demandantes;

- §3º. As coberturas jornalísticas relativas a ações e eventos institucionais deverão ser solicitadas formalmente à Diretoria de Comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo urgência justificada junto à Defensoria Pública-Geral;
- §4º. Qualquer documentação ou material informativo referente a ações e iniciativas de que trata este artigo deverão ser encaminhados com a brevidade e tempestividade necessárias, de forma a respeitar o critério jornalístico da atualidade;
- §5º. As prioridades de divulgação e cobertura jornalística serão definidas pela Defensoria Pública-Geral;
- Art. 24. É responsabilidade da Diretoria de Comunicação o agendamento de entrevistas, a interlocução, o relacionamento e o atendimento a quaisquer solicitações dos organismos de imprensa, informando previamente ao(à) membro(a) ou servidor(a) a temática que será levada ao conhecimento público ou divulgada.
- §1º. São consideradas fontes oficiais, para a concessão de entrevistas, o(a) Defensor(a) Público-Geral, o(a) Corregedor(a)-Geral, Ouvidor(a)-Geral e os(as) membros(as) indicados(as) pela Defensoria Pública-Geral.
- §2º. Os(as) servidores(as) da Defensoria Pública somente concederão entrevistas representando a Instituição quando autorizados pela Defensoria Pública-Geral.
- Art. 25. As ações e atividades publicitárias, no âmbito da Defensoria Pública, serão desenvolvidas pela Diretoria de Comunicação.
- Art. 26. A elaboração de matérias, campanhas e peças de comunicação deve seguir as seguintes diretrizes:
- I - evitar o uso da linguagem jurídica (técnica ou excessivamente formal), de modo que os conteúdos sejam acessíveis para os cidadãos;
 - II - respeitar os direitos autorais;
 - III - atentar-se para o uso de imagens a fim de evitar preconceitos sociais e afronta à dignidade humana, em especial de crianças, adolescentes e idosos;
 - IV - respeitar a aplicação da logomarca da instituição e manual de identidade visual, quando houver.
- Art. 27. Quando da elaboração de campanha publicitária em que seja necessária a participação de membro(a), a DCOM solicitará à Defensoria Pública-Geral indicação de participante.
- Art. 28. As solicitações para a elaboração de matérias e notas devem ser realizadas junto à Defensoria Pública-Geral para aprovação prévia, devendo atentar-se à tempestividade do pedido, e às seguintes diretrizes:
- I – A solicitação de produção de matéria jornalística deve ser acompanhada de resumo do assunto, arquivo complementar, manifestação de fala do solicitante quando couber, registro fotográfico em casos que se enquadre, ou envio de outras imagens;
 - II – Para fins de organização de demandas, a Diretoria de Comunicação disponibilizará formulário para preenchimento de informações detalhadas, que poderá ser acessado em aba própria no site da Defensoria ou mediante solicitação diretamente à Diretoria de Comunicação;
 - III – O prazo para conclusão da produção de matéria será de até 02 (dois) dias úteis, considerando o envio completo de informações;
 - IV – A publicação de matéria ocorrerá mediante autorização da Defensoria Pública –Geral, sendo vedada qualquer publicação que contenha uso do conteúdo ou imagem relacionadas à produção da Diretoria de Comunicação, antes da publicação oficial nas páginas da Defensoria.
- Art. 29. As solicitações referentes às Notas de Pesar deverão seguir as seguintes diretrizes:
- I - a produção de Nota de Pesar será destinada aos casos de falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda e irmão de servidor(a), membro(a), estagiário(a) e terceirizado(a), seguindo o rol de concessão de ausência do serviço previstos no Art. 135 da Lei Complementar 68/92;
 - II - a solicitação deverá constar o nome completo do ente, data de falecimento, grau de parentesco, setor de lotação do servidor(a)/membro(a)/estagiário(a)/terceirizado(a), e demais informações que considerar pertinentes;
 - III - fica a critério da Defensoria Pública-Geral a concessão de Nota de Pesar destinada a figuras públicas.
- Art. 30. As solicitações para a criação, produção e divulgação de peças publicitárias serão avaliadas considerando os seguintes aspectos:
- I - uniformidade da identidade visual da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;
 - II - alinhamento à estratégia de comunicação institucional;
 - III - estimativa de custos;
 - IV - disponibilidade orçamentária;
 - V - execução direta ou contratada para sua criação, produção ou divulgação.
- §1º. Será de responsabilidade do setor/núcleo formalizar sua solicitação à Defensoria Pública-Geral, encaminhando e apresentando as informações e conteúdo a serem utilizados para a criação, produção e divulgação das peças publicitárias, de forma completa e exata, para fins de análise e prosseguimento.
- §2º. Após a produção pela Diretoria de Comunicação, a solicitação será encaminhada à Defensoria Pública-Geral, para deferimento.
- Art. 31. Os prazos para a criação de peças publicitárias pela Diretoria de Comunicação, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da solicitação, são os seguintes:
- I - até 15 (quinze) dias úteis para criação de cartaz, convite, cartão de visita, banner, folder, panfleto, painel, banner web e similares;
 - II - até 25 (vinte e cinco) dias úteis para criação de cartilha, manual, marca, roteiro de material de audiovisual, além do conjunto de peças destinadas a um evento institucional;
 - III - até 35 (trinta e cinco) dias úteis para criação de conjunto de peças gráficas e eletrônicas sobre campanha ou programa institucional.
- Parágrafo único. Os prazos estão condicionados ao recebimento do conteúdo completo para posterior adequação aos moldes publicitários. Em caso de necessidade de criação do conteúdo, serão estipulados novos prazos a depender da complexidade da produção. Serão estipulados novos prazos, ainda, nos casos de correção, alteração ou reelaboração das peças publicitárias solicitadas pelo setor/núcleo responsável, considerando a pauta de trabalho existente na Diretoria de Comunicação
- Art. 32. A criação, produção e divulgação de peças publicitárias que envolvam a contratação de serviços de terceiros deverão ser submetidas à avaliação e autorização da Defensoria Pública-Geral, sendo que caberá à Diretoria de Comunicação verificar a disponibilidade para atendimento.
- Parágrafo único. Os prazos para a produção de peças publicitárias que envolvam serviços de terceiros observarão as necessidades do serviço e as cláusulas contratuais estipuladas.
- Art. 33. A criação, produção e divulgação de peças publicitárias e matérias jornalísticas deverão observar padrões que assegurem a preservação e integridade da imagem institucional.

Parágrafo único. As peças ou ações publicitárias da Defensoria Pública poderão ser cedidas a organizações públicas e privadas, desde que devidamente formalizado e autorizado pela Defensoria Pública-Geral, mediante termos e normas estabelecidos.

DA COMUNICAÇÃO INTERNA

Art. 34. A comunicação interna busca promover a integração institucional, facilitar o acesso às informações e obter o envolvimento e a eficácia necessários à consecução dos objetivos de gestão, devendo a circulação de informação interna ser tratada com o mesmo cuidado com que a instituição se dirige aos públicos externos.

Art. 35. A comunicação com o público interno deve seguir as seguintes diretrizes:

I - fluxo de informações, com o objetivo de promover a sinergia e a integração de membros(as), servidores(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviço, buscando o comprometimento de todos com o trabalho da Instituição;

II - transparência, difundindo-se prontamente as informações de interesse dos públicos internos nos veículos institucionais;

III - boas práticas organizacionais, buscando a humanização dos conteúdos e a aproximação com o público-alvo.

DA DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM

Art. 36. As informações e o momento de divulgá-las devem ser responsabilmente avaliados, conforme o interesse público, os direitos fundamentais, a segurança institucional e o sigilo legal, quando existir, assim como os riscos de eventual comprometimento da ação; bem como a divulgação para a imprensa deve considerar também os critérios de interesse jornalístico, a atualidade e a universalidade.

Art. 37. Em cumprimento ao princípio da publicidade, a instituição poderá prestar informações aos meios de comunicação social sobre as providências adotadas no âmbito da atividade-fim, abstendo-se, contudo, de externar ou antecipar juízos de valor a respeito de apurações ainda não concluídas.

Art. 38. A divulgação de ações, acordos e recomendações é indicada no caso de amplo alcance, impacto social ou valor exemplar.

Art. 39. Os responsáveis pela divulgação institucional – membros(as) da Defensoria Pública e profissionais de comunicação – devem garantir que as regras de sigilo sejam rigorosamente respeitadas.

Art. 40. As entrevistas coletivas são recomendadas em momentos de grande interesse público e jornalístico, com o cuidado de não expor o porta-voz da instituição a uma situação de desgaste, tampouco prejudicar o andamento de processos.

Art. 41. As notas oficiais devem ser utilizadas com parcimônia quando a posição institucional precisar ser reforçada, recomendando-se, no caso de correção de dados publicados, resposta da área de comunicação, após consulta à Defensoria Pública-Geral.

Art. 42. A divulgação da atividade finalística promovida pela Diretoria de Comunicação não vincula ou obsta que o(a) membro(a) realize a divulgação de sua própria atuação.

Parágrafo único. Sempre que possível e a pedido do(a) membro(a), o profissional de comunicação da unidade o acompanhará no atendimento aos veículos de comunicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os casos omissos serão dirimidos pela Defensoria Pública-Geral com a ciência da DCOM.

Art. 44. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 19 de outubro de 2021.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

Portarias

PORTARIA N.º 581/2021-CG/DPE
Porto Velho, 20 de outubro de 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1022/2019/GAB/DPE-RO, de 19 de julho de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 52, de 19 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1.º RETIFICAR os termos da portaria n.º 574/2021-CG/DPE, de 18 de outubro de 2021, publicada no DOE-DPERO n.º 598, de 19 de outubro de 2021.

Assim, onde se lê:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido do Defensor Público DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO, Subdefensor Público-Geral, matrícula n.º 300126755, lotado na Comarca de Porto Velho, os termos da Portaria n.º 531/2021-CG/DPE-RO, de 27.09.2021, publicada no DOE-DPERO n.º 585, de 29.09.2021, para registrar a alteração de 20 (vinte) dias de férias referentes ao 2º período de 2022, transferindo-se o gozo do período de 02.02.2022 a 03.03.2022 para os interstícios de 07.11.2022 a 16.11.2022 e 07.12.2022 a 16.12.2022.

Leia-se:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido do Defensor Público DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO, Subdefensor Público-Geral, matrícula n.º 300126755, lotado na Comarca de Porto Velho, os termos da Portaria n.º 533/2021-CG/DPE-RO, de 01.10.2021, publicada no DOE-DPERO n.º 587, de 01.10.2021, para registrar a alteração de 20 (vinte) dias de férias referentes ao 2º período de 2022, transferindo-se o gozo do período de 12.02.2022 a 03.03.2022 para os interstícios de 07.11.2022 a 16.11.2022 e 07.12.2022 a 16.12.2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 582/2021-CG/DPE
Porto Velho, 20 de outubro de 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, CONSIDERANDO o título, C, inciso III da Resolução n. 003/2013-CS/DPE, segundo o qual em caso de eventual vacância, ausência ou impedimento de titular, a Corregedoria-Geral designará substituto enquanto necessário;

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR a Defensora Pública SILVIA PRIMILA GARCIA RASKOVISCH para responder pelos processos pares da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ji-Paraná, durante o período de 21 a 29 de outubro de 2021.

Art. 2.º DESIGNAR o Defensor Público EDUARDO GUIMARAES BORGES para responder junto ao Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Ji-Paraná, durante o período de 21 a 29 de outubro de 2021.

Art. 3.º DESIGNAR o Defensor Público EDUARDO GUIMARAES BORGES para responder pelos prazos judiciais do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ji-Paraná, durante o período de 21 a 29 de outubro de 2021.

Art. 4.º DESIGNAR a Defensora Pública ISABELA MOREIRA CAMPOS para responder perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná, durante o período de 25 a 29 de outubro de 2021.

Art. 5.º DESIGNAR a Defensora Pública ISABELA MOREIRA CAMPOS para responder perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná, durante o período de 21 a 29 de outubro de 2021.

Art. 6.º DESIGNAR o Defensor Público GUSTAVO SALDANHA GONTIJO BARBOSA para responder pelas atribuições da 7ª Defensoria Pública de Ji-Paraná, durante o período de 21 a 25 de outubro de 2021.

Art. 7.º DESIGNAR a Defensora Pública LARA MARIA TORTOLA FLORES VIEIRA para responder pelas atribuições da 7ª Defensoria Pública de Ji-Paraná, durante o período de 26 a 29 de outubro de 2021.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 583/2021-CG/DPE
Porto Velho, 20 de outubro de 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1022/2019/GAB/DPE-RO, de 19 de julho de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 52, de 19 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o contido no processo de alteração de férias eletrônico n.º 3816/2021-e;

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido do Defensor Público VALMIR JÚNIOR RODRIGUES FORNAZARI, matrícula n.º 300130650, lotado na Comarca de Porto Velho, os termos da n.º 531/2021-CG/DPE-RO, de 27.09.2021, publicada no DOE-DPERO n.º 585, de 29.09.2021, para registrar a alteração de 20 (vinte) dias de férias referentes ao 1º período de 2022, transferindo-se o gozo do período de 11.02.2022 a 02.03.2022 para o interstício de 17.08.2023 a 05.09.2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 584/2021-CG/DPE
Porto Velho, 20 de outubro de 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1022/2019/GAB/DPE-RO, de 19 de julho de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 52, de 19 de julho de 2019,

CONSIDERANDO o processo eletrônico de alteração de folgas compensatórias n.º 3832/2021-e;

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR parcialmente, a pedido do Defensor Público VALMIR JÚNIOR RODRIGUES FORNAZARI, matrícula n.º 300130650, lotado na Comarca de Porto Velho, os termos da Portaria n.º 259/2021-CG/DPE, de 11.05.2021, transferindo-se o gozo das folgas compensatórias dos dias 18 a 22.10.2021 e 22 a 26.11.2021 para os períodos de 21 a 25.02.2022 e 16 a 20.05.2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 585/2021-CG/DPE
Porto Velho, 21 de outubro de 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1022/2019/GAB/DPE-RO, de 19 de julho de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 52, de 19 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o contido no processo de alteração de férias eletrônico n.º 4340/2021-e;

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido do Defensor Público VALMIR JUNIOR RODRIGUES FORNAZARI, matrícula n.º 300130650, lotado na Comarca de Porto Velho, os termos da n.º 531/2021-CG/DPE-RO, de 27.09.2021, publicada no DOE-DPERO n.º 585, de 29.09.2021, para registrar a alteração de 20 (vinte) dias de férias referentes ao 2º período de 2022, transferindo-se o gozo do período de 11.04.2022 a 30.04.2022 para o interstício de 27.11.2023 a 16.12.2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Corregedor-Geral